

# **SENADO FEDERAL CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO**

# APRESENTAÇÃO CAMPANHA



## REALIZAÇÃO

Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado Federal, com o apoio da Diretoria-Geral

## INSTITUIÇÃO

Ato do Primeiro Secretário nº 8/2018

## OBJETIVO

Construção contínua de um ambiente saudável, sem nenhum tipo de violência, com condições de trabalho digno e respeitoso para todos colaboradores da Casa.

# ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 8/2018

- Da instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;
- Diferencia comunicação e denúncia e esclarece quais os órgãos responsáveis por cada um;
- Orienta o servidor sobre os procedimentos para realizar a denúncia;
- O disposto no Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal;
- Emissão de relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual com o objetivo de propor ações visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência.



## PRIMEIRA SECRETARIA

### INSTRUÇÃO PRELIMINAR NOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

#### **ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, de 2018**

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo

intra.senado.leg.br/giserv/servbas/fatoFormatado.aspx?ca=1311270&v=1311270\_1304697

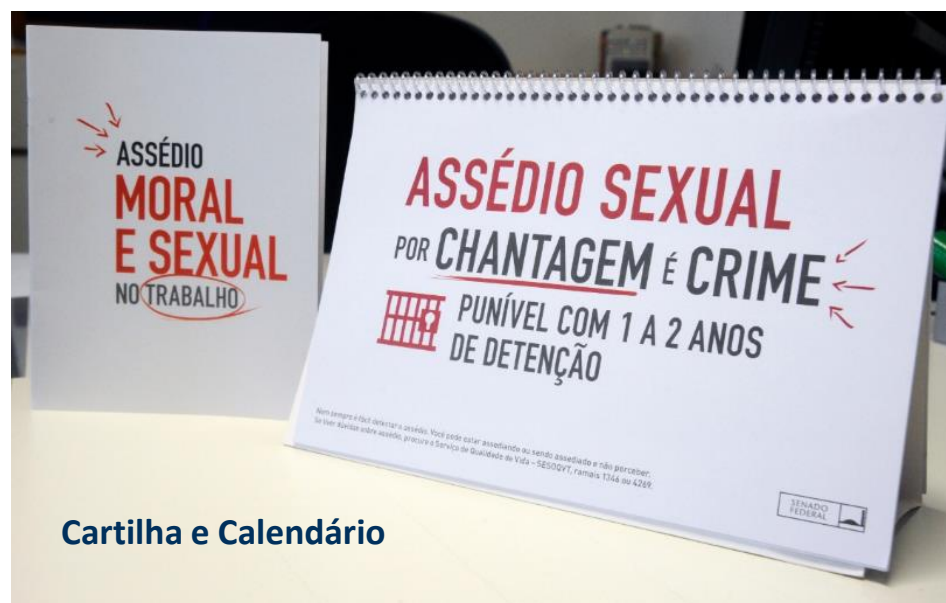
114

# 1ª ETAPA

Esclarecer, por meio de materiais informativos e treinamentos, quais situações podem ser consideradas assédio, exemplos, diferenças entre atos de gestão e assédio, como prevenir, a quem recorrer, entre outras informações úteis para a prevenção dessa prática abusiva.



Cartazes



Cartilha e Calendário

# 1ª ETAPA

**ASSÉDIO MORAL** – apesar de não haver uma legislação específica, sua prática pode ser punida com base na Constituição, Código Civil, Código Penal e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## ALVOS MAIS COMUNS DO ASSÉDIO MORAL:

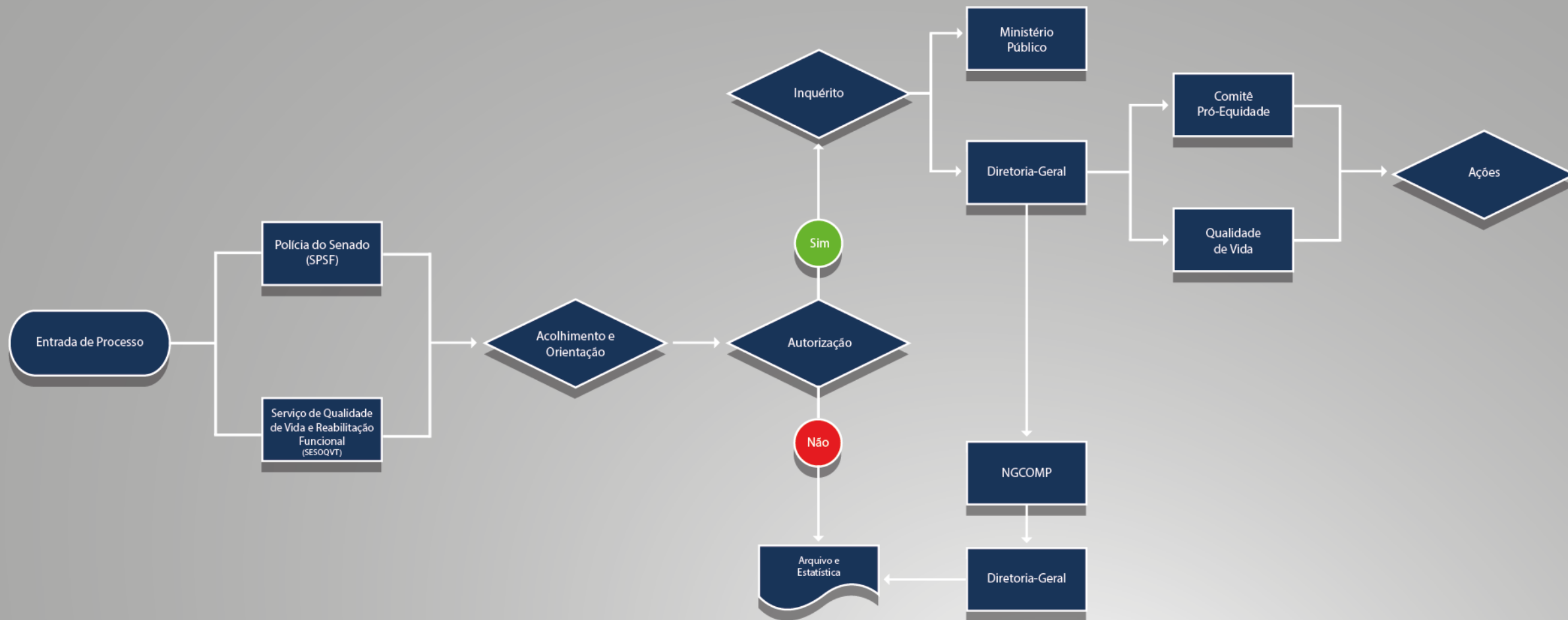
- Sexo feminino;
- Raça e etnia;
- PcDs (Pessoas com Deficiência);
- LGBTI+;
- Doentes e acidentados.
- **AS MULHERES NEGRAS SÃO OS ALVOS MAIS FREQUENTES DE ASSÉDIO MORAL!**

## EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO SEXUAL

- insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
- conversas indesejáveis sobre sexo;
- narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;

**ASSÉDIO SEXUAL** - passou a ser considerado crime pela Lei 10.224/2001.

# Protocolo para Casos de Assédio

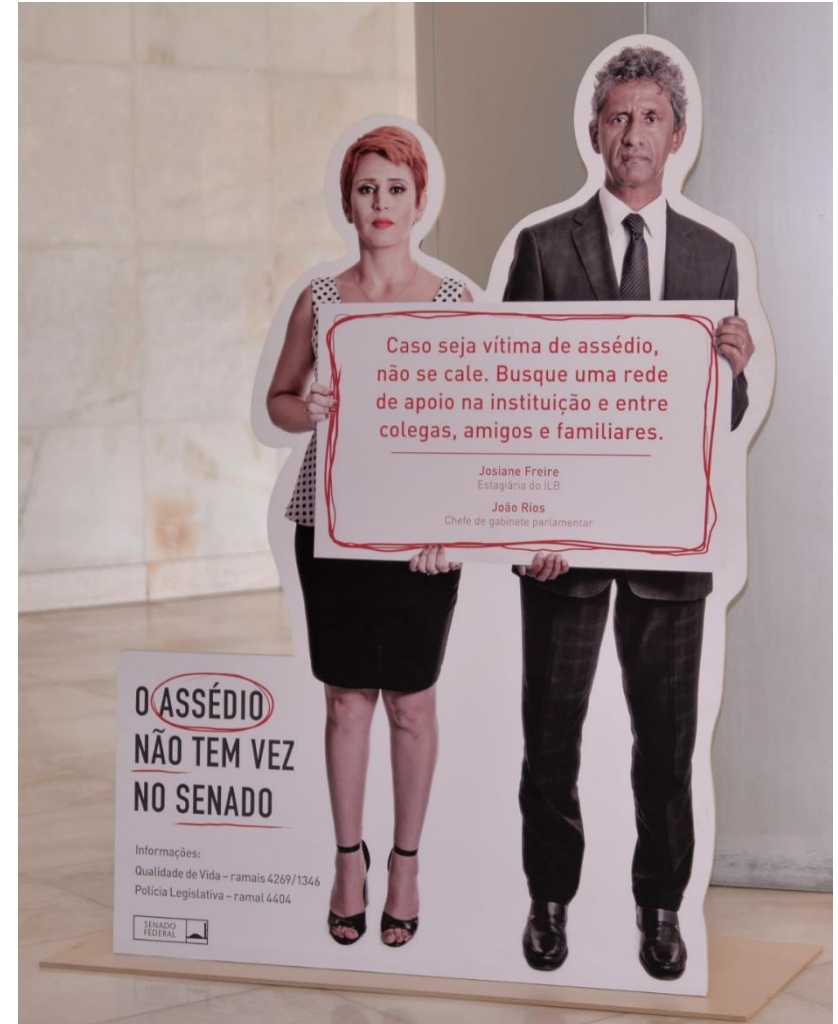


## 2ª ETAPA

Demonstrar os trâmites internos para apuração das denúncias.

Com um toque mais visual, nesta 2ª etapa, apresentamos totens, em tamanho real, espalhados pela Casa, com fotos de funcionários, de todos os vínculos, mostrando cartazes alertando sobre a importância do combate e prevenção do problema.

O objetivo é fazer com que as pessoas se sintam encorajadas a denunciar e levar os casos adiante.





# 2ª ETAPA



## O ASSÉDIO NÃO TEM VEZ NO SENADO

Informações:  
Qualidade de Vida – ramais 4269/1346  
Polícia Legislativa – ramal 4404



## Display Monitor

## O ASSÉDIO NÃO TEM VEZ NO SENADO

Informações:  
Qualidade de Vida – ramais 4269/1346  
Polícia Legislativa – ramal 4404



SENADO  
FEDERAL





## 3ª ETAPA

**O ASSÉDIO NÃO  
TEM VEZ NO SENADO**

Alertar sobre a importância do combate e prevenção do problema.

Para esta fase, elaboramos vídeos, com a participação de senadores(as) e colaboradores da Casa.

O primeiro vídeo veiculado foi da senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), procuradora da Mulher no Senado, que durante cerca de 1 minuto, ressaltou que qualquer tipo de assédio deve ser combatido e jamais ignorado, compartilhado e incentivado.



**Sen. Rose de Freitas**  
Procuradora da Mulher do Senado Federal



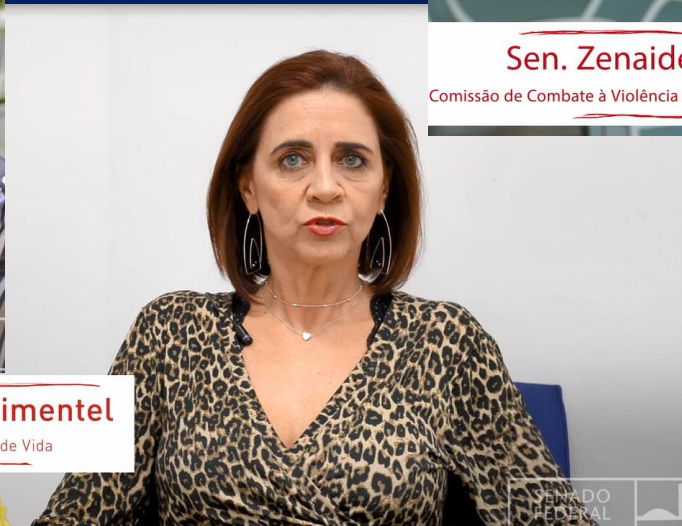
**Sen. Paulo Paim**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos



**Sen. Sérgio Petecão**  
1º Secretário



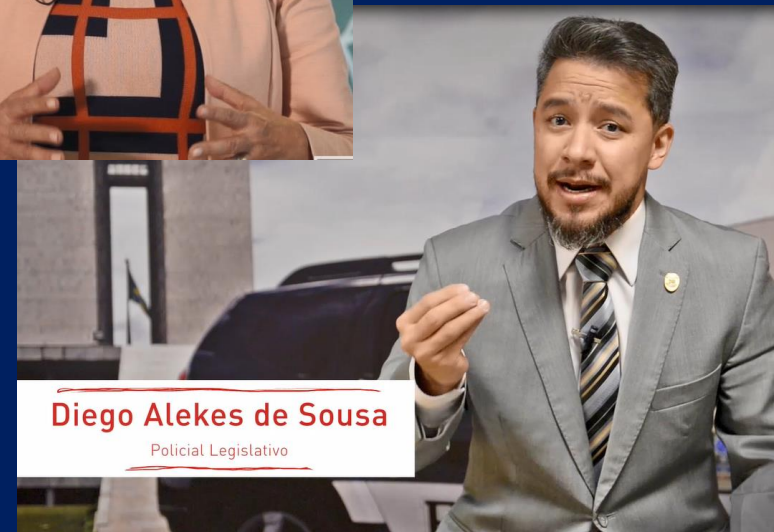
**Ilana Trombka**  
diretora-geral



**Lúcia Cristina Pimentel**  
Psicóloga do Qualidade de Vida



**Sen. Zenaide Maia**  
Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher

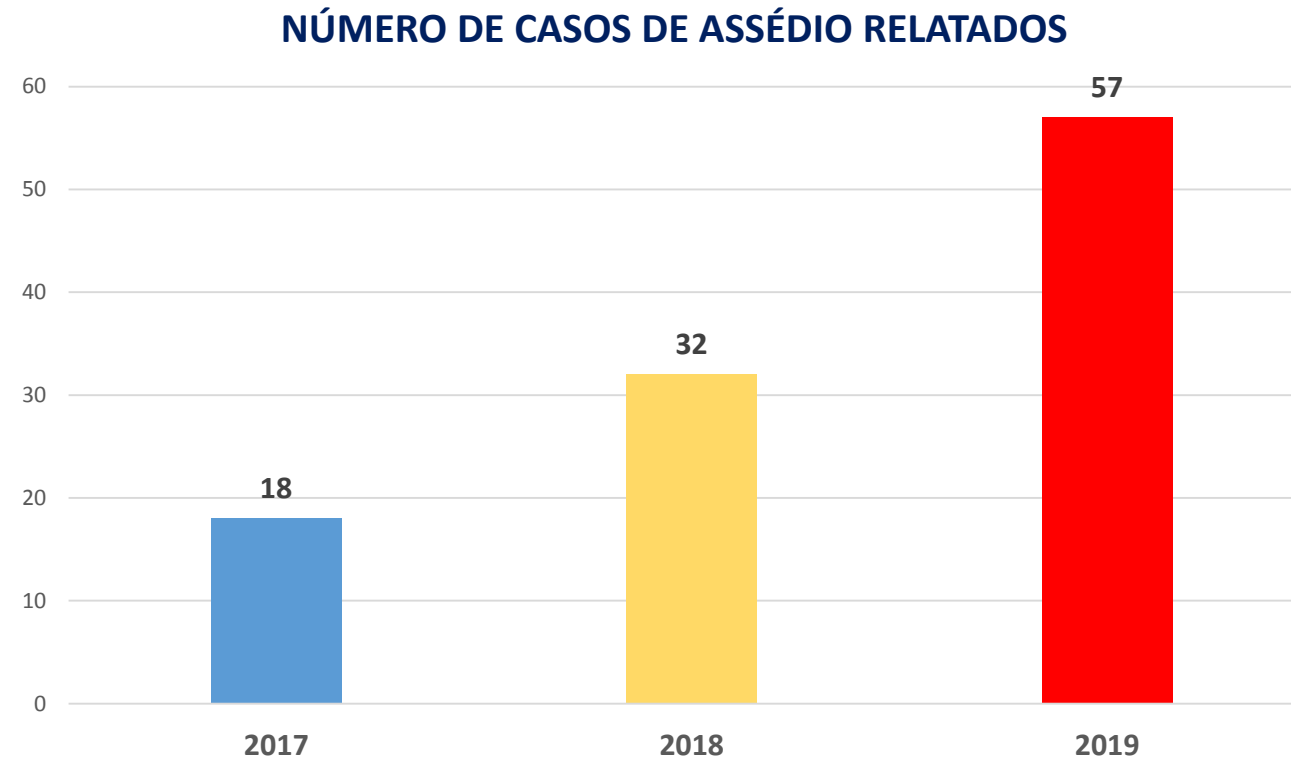


**Diego Alekes de Sousa**  
Policial Legislativo





# CONQUISTAS DA CAMPANHA



Em 2019, dos 57 casos registrados, **15** resultaram em denúncias formais na SPOL .

ASSÉDIO  
**MORAL  
E SEXUAL**  
NO TRABALHO

# AÇÕES REALIZADAS

- ✓ Acolhimento pela equipe da Qualidade de Vida;
- ✓ encaminhamento à SPOL para denúncia formal;
- ✓ mediação de conflitos;
- ✓ conversa com chefia da vítima para encontrar alguma solução gerencial para o caso;
- ✓ conversa com suposto(a) agressor(a);
- ✓ medidas educativas (ex: oficinas, palestras, visitas a gabinetes parlamentares para falar de assédio);
- ✓ trabalhos com a equipe do setor afetado;
- ✓ mudança de lotação de suposto agressor ou vítima
- ✓ além de outros encaminhamentos, conforme o APS 05/2018.

**CADA CASO É UM CASO.**





# OBRIGADA!

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

ilana@senado.leg.br

 ilana\_trombka

 Ilana Trombka